

**PARECER DO FISCAL ÚNICO
SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL 2017****Introdução**

1. Para os efeitos da alínea j) do número 6 do artigo 25.º, da Lei 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer sobre os instrumentos de gestão previsional para o exercício de 2017, da EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, EM, SA, (adiante designada por EMAC ou Empresa) os quais compreendem o plano previsional de investimentos, o orçamento geral de exploração (que evidencia um total de gastos de € 22 160 044 e de rendimentos de € 22 179 806), a análise de fluxos de caixa e o balanço previsional.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação e apresentação da informação previsional, a qual inclui a identificação e divulgação dos pressupostos mais significativos que lhe serviram de base.

3. A nossa responsabilidade consiste em verificar a consistência e adequação dos pressupostos e estimativas contidos nos instrumentos de gestão previsional acima referidos, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

4. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação previsional contida nos instrumentos de gestão anteriormente referida está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo, e consistiu, principalmente, em: (i) indagações e procedimentos analíticos destinados a rever a fiabilidade das asserções constantes da informação previsional, a adequação das políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação, e a adequação da apresentação da informação previsional; e (ii) na verificação das previsões constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência.

5. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre os instrumentos de gestão previsional.



Parecer

6. Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos da informação financeira previsional dos documentos acima referidos, a qual foi executado tendo em vista a obtenção de um nível de segurança moderado, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionem uma base aceitável para aquela informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as políticas e princípios contabilísticos normalmente adotados pela entidade.

7. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.


Ênfases

Sem afetar a opinião expressa nos parágrafos anteriores, chamamos a atenção para as situações seguintes:

8. Conforme referido no *Capítulo 4 do Orçamento - Exclusões* não foram orçamentados gastos, previstos no Estudo de Viabilidade Económico-Financeira (EVEF), com a deposição em aterro dos resíduos sólidos urbanos os quais têm vindo a ser suportados pelo Município de Cascais.

9. O orçamento engloba atividades a desenvolver pela EMAC, no âmbito do Contrato Programa a celebrar com o Município de Cascais, cujos ganhos orçamentados excedem os respetivos gastos diretos em cerca de € 400 000. No entanto, os rendimentos previstos obter ao abrigo do referido Contrato Programa, bem como os rendimentos inerentes ao Contrato de Gestão Delegada, foram determinados na expectativa de que possam ser suficientes para superar a cobertura de atividades deficitárias previstas efetuar, custos de estrutura e eventuais necessidades de investimento e amortização de financiamentos, de forma a manter o equilíbrio orçamental.

Lisboa, 31 de outubro de 2016



João Guilherme Melo de Oliveira, em representação de
BDO & Associados - SROC